



MUNICÍPIO DE IPIQUÁ

Estado de São Paulo



LEI 757/2020

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec) do Município de Ipiquá e dá outras providências”.

Emílio Pazianoto, Prefeito do Município de Ipiquá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Ipiquá, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Proteção e Defesa Civil: ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas), destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios.



MUNICÍPIO DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo



III - Situação de Emergência: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINPDEC.

Artigo 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador.

II - Conselho Municipal.

III - Apoio Administrativo/Secretaria.

IV - Setor Técnico.

V - Setor Operacional.

Artigo 6º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.



MUNICÍPIO DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo



Artigo 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre os princípios da proteção e defesa civil, e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será Presidido pelo Coordenador do COMPDEC e será composto por:

- I - dois representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante do Poder Judiciário;
- IV - um representante da Unidade do Corpo de Bombeiros do Município;
- V - um representante da Polícia Militar de Ipiguá;
- VI - um representante da Polícia Civil de Ipiguá;
- VII - três representantes de entidades e órgãos não governamentais.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

Artigo 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.



MUNICÍPIO DE IPIGUÁ

Estado de São Paulo



Artigo 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá/SP, 22 de abril de 2020.

EMÍLIO PAZIANOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ipiguá/SP, bem como no site institucional www.ipigua.sp.gov.br, na forma da lei, na data supra.

Carlos Renato Pagianotto

Secretário Executivo